<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020</u> QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO E A EMPRESA MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, autarquia pública federal por força da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com jurisdição no estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o número 27.741.735/0001-22, com sede à Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-160, neste ato representado por sua Presidenta, **SABRINA MORAES NASCIMENTO**, brasileira, assistente social, portadora do documento de identidade nº 1.882.178, expedida pela SSP/ES, e do CPF nº 101.917.837.06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.844/0001-29, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, salas 701 a 708, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, neste ato representado por seu representante legal **NIASE BORJAILLE FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 1.012.151 e do CPF nº 020.144.017-21, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **<u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA</u>**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações complementares, pela proposta comercial apresentada pela Contratada nos autos do processo administrativo nº 2121/2020 (Pregão Eletrônico nº 2/2020) e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Deverá a CONTRATADA oferecer atendimento remoto, “help desk”, em todos os dias úteis, durante o funcionamento do Conselho, das 12:00às 19:00 horas, sendo via telefone ou através do site da CONTRATADA (chamado on-line).

1.2. Atender presencialmente aos comunicados do CONTRATANTE para análise e/ou reparação de equipamentos, softwares ou hardwares,que necessitem de manutenção, em quaisquer dias úteis, ou disponibilizar acesso remoto para tal finalidade, caso seja adequado para a resolução do problema. Neste caso, a disponibilidade da CONTRATADA limita-se ao período das 12:00às 19:00 horas, podendo a comunicação do CONTRATANTE ser efetuada via telefone ou e-mail ou ainda através do site da CONTRATADA (chamado on-line), se houver.

1.2.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção de equipamentos independentemente do planejamento de manutenções preventivas constantes do item 1.3.1.

1.3. Manutenção preventiva e corretiva em computadores desktops, notebooks, impressoras multifuncionais, scanner, servidor de dados, switch e roteador, com a finalidade de manter o perfeito funcionamentodosequipamentos. Esses serviços incluem a instalação, reinstalação, substituição e atualização de componentes internos e/ou externos,de configuração de sistemas operacionais, de softwares e aplicativos, dentre outros que se fizerem necessários, e ainda, a limpeza e manutenção de hardwares e componentes, conforme tabela de periodicidade no subitem seguinte:

1.3.1. Tabela de manutenção preventiva e corretiva:

EQUIPAMENTOS	PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO
Computadores desktop	A cada 4 meses
Notebooks	A cada 4 meses
Impressoras Multifuncionais	A cada 3 meses
Scanner	A cada 6 meses
Servidor de dados	A cada 3 meses
Switch	A cada 6 meses
Roteador	A cada 6 meses

1.4. Manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e reinstalação de rede estruturada física e lógica, expansão da rede e instalação de novos pontos de conexão, para internet e para telefone (RJ45, RJ11, ou outro padrão), atendendo inclusive às necessidades de alteração do espaço físico do CONTRATANTE.

1.5. Manutenção preventiva e corretiva em ambiente de servidor de dados, incluindo atualização do sistema operacional do servidor, gerenciamento de pastas e arquivos, gerenciamento de política de segurança da área de dados compartilhados e verificação e atualização de sistemas de segurança.

1.6. Manutenção preventiva em ambiente servidor de internet, incluindo a atualização do sistema operacional, gerenciamento de módulos de controle por usuário/IP, gerenciamento de sites através de solicitações do CONTRATANTE para liberação e/ou bloqueio de determinados domínios.

1.7. Manutenção preventiva e corretiva de servidor de banco de dados do CONTRATANTE, incluindo gerenciamento de bases de dados, segurança de dados, gerenciamento de rotinas de backup/restore próprias do ambiente do CONTRATANTE, atualização de aplicativos e de ambiente por solicitação dos criadores do aplicativo do CONTRATANTE, geração e envio cópias da base de dados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

1.8. Manutenção preventiva e corretiva em servidor backup, incluindo gerenciamento de rotinas de backup/restore de dados através da rede local, verificação da integridade dos dados nos arquivos gerados pela rotina de backup, administração do espaço em disco para evitar a parada da rotina, restauração de arquivos completos ou parciais conforme solicitações por parte do CONTRATANTE, atualização e/ou substituição do aplicativo de backup para manter a eficiência e a segurança dos dados.

1.9. Manutenção, atualização, backup e instalação do sistema SISCAF (software interno utilizado pelo CONTRATANTE), incluindo todas as atividades acima descritas.

1.10. Criação, modificação e extinção de correio (e-mail) e assinatura eletrônicos, manutenção e backup de dados, quando a pedido do CONTRATANTE.

1.11. Participar de até 3 (três) treinamentos ou outros eventos em qualquer estado da federação brasileira, sempre que demandado pelo CONTRATANTE. Nesse caso, as despesas com deslocamento e alimentação serão custeadas pelo CONTRATANTE.

1.12. Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento da implantação e configuração dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados.

1.13. Orientação aos funcionários e Conselheiros sobre o uso correto dos equipamentos e programas.

1.14. Elaborar, quando solicitado, Pareceres Técnicos com informações acerca de produtos e serviços relativos à área de informática, visando subsidiar a descrição de objetos de processos licitatórios para aquisição de equipamentos ou peças de reposição ou para contratação de serviços, ou ainda, visando subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do CONTRATANTE.

1.15. Informar, quando solicitado, o estado de todos os equipamentos de informática e softwares do CONTRATANTE, com a emissão de Parecer Técnico.

1.16. Garantir a segurança da informação, mantendo a confidencialidade, disponibilidade, segurança, integridade e funcionamento dos bancos de dados e suas informações, do ambiente de infraestrutura tecnológica, da rede interna, dos equipamentos, dos dispositivos, dos softwares e sistemas.

1.16.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sempre que julgar importante, da necessidade de aquisição e implementação de equipamentos, dispositivos, softwares e sistemas que visem garantir a segurança da informação da CONTRATANTE, considerando o porte da mesma.

1.16.2. A CONTRATADA deverá prestar, de forma constante, suporte, manutenção preventiva e corretiva em todos os dispositivos relacionados à segurança da informação, como firewalls, antimalwares, ou outros dispositivos ou softwares, com a finalidade de manter o perfeito funcionamento dos sistemas de segurança da informação do CONTRATANTE. Esses serviços incluem a instalação, reinstalação, substituição e atualização de componentes

internos e/ou externos, de configuração de sistemas operacionais, de softwares e aplicativos, dentre outros que se fizerem necessários, e ainda, a limpeza e manutenção de hardwares e componentes.

1.17. A CONTRATADA poderá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos em laboratórios, desde que estritamente necessário e mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

1.18. As peças de reposição a serem utilizadas na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática serão fornecidas pelo CONTRATANTE.

1.19. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e seus Anexos.

2.4. Efetuar o pagamento dos serviços, na forma e nos prazos pactuados no presente Contrato.

2.5. Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados.

2.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

2.7. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas neste Contrato, com zelo, responsabilidade e eficiência.

3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente

com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o CRESS/ES.

3.4. Fornecer e cobrar de seus funcionários a utilização de uniforme e Equipamentos e Proteção Individual durante o desempenho das atividades contratadas nas dependências do CRESS/ES.

3.5. Fiscalizar, orientar e se responsabilizar pela frequência e pontualidade de seu empregado que executará as atividades previstas neste Instrumento.

3.6. Manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas dos profissionais que executarão as atividades previstas neste Contrato, obrigando-se a enviar mensalmente ao CRESS/ES cópias dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver.

3.7. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços contratados.

3.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/ES, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenentes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes.

3.9. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

4. CLAÚSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em **01 de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

5. CLAÚSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 19.249,44 (dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.604,12 (um mil, seiscentos e quatro reais e doze centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços e até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, exclusivamente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

5.3. Sobre os pagamentos efetuados serão **retidos na fonte** pelo Conselho Contratante o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais

exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e eventuais outros impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

5.4. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática doprazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando oefetivo pagamento a ela condicionado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade porinadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que oserviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

5.8.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serãocalculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/30, logo:
I = (0,5/100)/30
I = 0,00016667

EM = I x N x VP, em que:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios (juros);
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.9.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo manterá o objeto da presente licitação e o valor contratado será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses que antecederem a renovação, ou, na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLAÚSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE na seguinte rubrica "6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de informática".

7.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

8. CLAÚSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS

8.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da prestação de serviço objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002, a CONTRATADA total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal deste limite;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

9.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente na Conta Única do Tesouro, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

9.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

9.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

9.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99.

9.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002.

9.8. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

10.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

10.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

10.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

10.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

10.4. Para a avaliação dos serviços da CONTRATADA, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2121/2020 e pelas cláusulas do presente contrato.

11.2. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO
SABRINA MORAES NASCIMENTO
Presidenta

_____

MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA
NIASE BORJAILLE FERREIRA
Sócio Administrador

Testemunha:

Nome:_____ .

RG _____CPF _____.

Assinatura: _____.

Testemunha:

Nome:_____ .

RG _____CPF _____.

Assinatura: _____.